



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 03 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E
REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canas pelo índice de 3,80% (três vírgula oitenta por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de Abril de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM TRÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE